



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras - BA

Segunda-Feira, 30 de Novembro de 2020 - Edição nº 383

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 057/2020: "INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DE APOIO À TRANSIÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- PORTARIA Nº 06/2020: "Dispõe sobre o cômputo da carga horária de aulas não presenciais instituídas em todas as unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Malhada de Pedras,BA, enquanto permanecerem os atos decorrentes dos Decretos 031/2020 e 043/2020, que estabelece as medidas temporárias para o enfrentamento de Emergência em Saúde Pública, para fins de enfrentamento à COVID-19."
- PORTARIA Nº 08/2020: " Cria o Comitê de Governança da Secretaria Municipal de Educação para monitorar o Plano de Retorno às atividades presenciais do Sistema Municipal de Ensino do Município de Malhada de Pedras, e dá outras providências."
- PARECER CME Nº 02/2020.
- ORDEM DE SERVIÇO E EXTRATO DE CONTRATO Nº 006TP/2020.
- DECRETO 11: "Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR e dá outras providências."
- DECTEO 11: "Abre Crédito Adicional ALTERAÇÃO DE QDD e dá outras providências."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.malhadedepedras.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 4A08FBDAD-00860A2E2E-91B277CB9A-0E0DB57B2C



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA
CNPJ: 14.106.561/0001-84



DECRETO Nº 057, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

“INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DE APOIO À TRANSIÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

TEREZINHA BALEEIRO ALVES SANTOS, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, os princípios norteadores da Administração Pública esculpidos no art. 37 da Constituição Federal/1988;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Resolução nº. 1311/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO, que a transição de governo é o processo institucionalizado que importa na passagem do comando político de um mandatário para outro com objetivo de assegurar a este o recebimento de informações e dados necessários ao exercício da função ao tomar posse,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Especial de Apoio à Transição do Governo Municipal, com o objetivo de assistir e prestar apoio técnico-administrativo à coordenação da transição do Governo Municipal para a gestão 2021-2024, composta pelos seguintes membros:

I – Indicação do atual Gestor:

- a) Contador – Marcos Kleber Magalhães Bomfim;
- b) Controle Interno – Lucinete Souza Coutinho;
- c) Coordenação de Contabilidade – Michelle da Silva Correia;
- d) Auxiliar de Contabilidade – Zélio Guimarães Fernandes;
- e) Coordenação de Recursos Humanos – Ivanilda da Silva Leite;
- f) Coordenação de Licitação – Carla Laís Coqueiro Ferreira Ribeiro;

Praça Da Bandeira, 07 – Centro – Cep:46110000
Fone: (77) 3449-2120 Email: pmpmpedras@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA
CNPJ: 14.106.561/0001-84



- g) Assistência Social – Neiva de Souza Miranda;
- h) Saúde – Filipe Gomes Gadeia Brito;
- i) Educação – Edna Alves Pereira da Silva.

II – Indicação do Gestor Eleito:

- a) Coordenadora – Elisângela Rosa dos Santos Ventura;
- b) Saúde – Cleyderson Aguiar Caetano Ferreira;
- c) Educação – Zenaide Batista Caetano Ferreira;
- d) Ação Social – Nadiel Silveira Ferreira;
- e) Transporte – Gilson Batista Aguiar;
- f) Agricultura – Fernando Lima de Ataíde;
- g) Administração e Finanças – Arlito Lucas Mendes e Santo da Costa Prates;
- h) Convênios e Obras – Rita de Cássia de Albuquerque Trindade.

Parágrafo Primeiro - A equipe indicada pelo atual gestor será presidida por Marcos Kleber Magalhães Bomfim enquanto que a equipe do gestor eleito será coordenada por Elisângela Rosa dos Santos Ventura.

Parágrafo Segundo - O exercício das funções de membro da Comissão Especial de Apoio à Transição do Governo Municipal não será remunerado a qualquer título, sendo considerado de relevante interesse público.

Art. 2º - Compete à Comissão Especial de Apoio à Transição do Governo Municipal:

I – prestar a assistência e o apoio técnico-administrativo necessários à coordenação da transição do Governo Municipal para a gestão 2021-2024;

II – compartilhar informações sobre a situação das finanças, gestão, projetos, obras e serviços da Prefeitura de Malhada de Pedras;

III – promover a articulação dos trabalhos de transição juntos aos órgãos e entidades da Administração Pública municipal;

IV – auxiliar no planejamento para a implantação dos compromissos do plano de governo;

Praça Da Bandeira, 07 – Centro – Cep:46110000
Fone: (77) 3449-2120 Email: pmpmpedras@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA
CNPJ: 14.106.561/0001-84



V – participar da elaboração de documentos, minutas e projetos pertinentes à transição;

VI – exercer outras atribuições correlatadas, a critério do Prefeito Municipal.

Art. 3º - As solicitações, informações, entrega da documentação e esclarecimentos necessários para atender o que trata o artigo 2º deste Decreto, obedecerão aos seguintes procedimentos:

I – Os membros designados para constituírem a Comissão Especial de Apoio à Transição do Governo Municipal prestarão ao Presidente da Comissão e demais membros informações de seus contatos, fornecendo endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone celular para facilitar a comunicação e convocações necessárias entre os membros da comissão;

II – O local para as reuniões dos membros das comissões para solicitações, prestação de informações e entrega de documentos será na sede da Prefeitura;

III – Qualquer necessidade dos representantes da nova administração quanto a solicitação de documentos ou esclarecimentos deverá ser direcionada ao Presidente da Comissão do atual gestor, mediante ofício e protocolo de recebimento;

IV – Toda informação e documentação prestada aos representantes do gestor eleito deverá ser realizada mediante protocolo de recebimento;

V – Os documentos encaminhados à Comissão Especial de Apoio à Transição do Governo Municipal serão emitidos em papel timbrado e subscritos pelo Prefeito e autoridades competentes da administração que se encerra;

VI – Ao encerrar suas atividades, a Comissão Especial de Apoio à Transição do Governo Municipal, elaborará relatório conclusivo, remetendo-o no prazo máximo de 40 (quarenta dias) após o término do exercício em que ocorreram as eleições, ao gestor que está deixando o cargo; ao gestor eleito, juntamente com a documentação recebida;

VII – O relatório de que trata o inciso anterior será parte integrante dos respectivos Termos de Transmissão de Cargo.

Praça Da Bandeira, 07 – Centro – Cep:46110000
Fone: (77) 3449-2120 Email: pmmpedras@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA
CNPJ: 14.106.561/0001-84



Parágrafo Único – Concluídos os trabalhos da Comissão, o Presidente e demais membros rubricarão todas as peças, que passarão a fazer parte integrante dos Termos de Transmissão de Cargo.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Malhada de Pedras, 26 de novembro de 2020.

TEREZINHA BALEEIRO ALVES SANTOS
Prefeita Municipal

MARIA ZÉLIA LEITE ROCHA FARIAS
Secretária de Administração e Finanças

**PUBLIQUE-SE
REGISTRE-SE
CUMPRA-SE**



Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras

Secretaria Municipal de Educação

Rua Padre Ladislau Klener, 73 – Centro

Fone: (77) 3449-2120 Ramal 22

E-mail: semecmpedras1ba@yahoo.com.br/

sme.mpedras@gmail.com



PORTARIA 06/2020

Dispõe sobre o cômputo da carga horária de aulas não presenciais instituídas em todas as unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Malhada de Pedras/BA, enquanto permanecerem os atos decorrentes dos Decretos 031/2020 e 043/2020, que estabelece as medidas temporárias para o enfrentamento de Emergência em Saúde Pública, para fins de enfrentamento à COVID-19.

A Secretaria Municipal de Educação de Malhada de Pedras, em consonância com os posicionamentos expressos pelo:

Conselho Nacional de Educação, no Parecer CNE/CP Nº: 05 de 28 de abril de 2020 e no Parecer CNE/CP Nº: 11/2020 de 07 de julho de 2020;

Conselho Estadual de Educação através da Resolução CEE Nº 37 de 18 de maio de 2020;

Considerando a suspensão das aulas presenciais, devido ao contexto de emergência da COVID-19, que ocasionou o distanciamento social e, no âmbito da educação, a descontinuidade do processo ensino aprendizagem e seus efeitos negativos;

Considerando a necessidade de estabelecer uma retomada do ensino de forma gradual e planejada, observando os protocolos de segurança estabelecidos pelas autoridades de saúde;

Considerando a importância de promover uma reorganização curricular para assegurar os direitos de aprendizagem dos alunos no ano letivo de 2020; e

Considerando as necessidades educacionais dos alunos do 9º ano do Ensino Fundamental e os esforços que deverão ser empreendidos para diminuir os impactos da suspensão das aulas na aprendizagem desses estudantes.

Resolve:

Art. 1º - Instituir um protocolo de organização de retorno às aulas de forma não presencial (ensino remoto emergencial), descrito abaixo:

- I- Aulas não presenciais com atividades curriculares planejadas pelas unidades de ensino, viabilizadas através do Sistema de Gestão Escolar;
- II- Atividades não presenciais na forma impressa, acompanhadas de roteiro de estudos, a fim de atender aos alunos que não dispõem de ferramentas para acessar o Sistema e os que desejam receber de forma impressa;
- III- Atividades não presenciais na forma impressa, acompanhadas de roteiro de estudos, para os alunos da Educação Infantil, o Ciclo de Alfabetização do Ensino Fundamental



Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras

Secretaria Municipal de Educação

Rua Padre Ladislau Klener, 73 – Centro

Fone: (77) 3449-2120 Ramal 22

E-mail: semecmpedraslba@yahoo.com.br/

sme.mpedras@gmail.com



e Educação de Jovens e Adultos, além do acompanhamento via Sistema de Gestão Escolar.

- IV- O uso de outras ferramentas digitais como suporte para o processo ensino aprendizagem de forma remota, além do utilizado na plataforma do Sistema Gestão Escolar.

Art.2º - Cada etapa e modalidade deverá observar as estratégias como possibilidades de atividades pedagógicas não presenciais (atividades remotas emergenciais). Essas estratégias foram baseadas aos pareceres do CNE citados acima:

I- Educação Infantil

- Crianças das creches (0 a 3 anos): orientações para os pais indicando atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais, brincadeiras, jogos, músicas infantis. Para auxiliar pais ou responsáveis que não têm fluência na leitura, sugere-se que as escolas ofereçam aos cuidadores algum tipo de orientação concreta, como modelos de leitura em voz alta em vídeo ou áudio, para engajar as crianças pequenas nas atividades e garantir a qualidade da leitura.
- Crianças da pré-escola (4 e 5 anos): as orientações devem indicar, da mesma forma, atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais ou responsáveis, desenho, brincadeiras, jogos, músicas infantis e algumas atividades em meios digitais quando for possível. A ênfase deve ser em proporcionar brincadeiras, conversas, jogos, desenhos, entre outras para os pais ou responsáveis desenvolverem com as crianças. As escolas e redes podem também orientar as famílias a estimular e criar condições para que as crianças sejam envolvidas nas atividades rotineiras, transformando os momentos cotidianos em espaços de interação e aprendizagem. Além de fortalecer o vínculo, este tempo em que as crianças estão em casa pode potencializar dimensões do desenvolvimento infantil e trazer ganhos cognitivos, afetivos e de sociabilidade.

Carga horária a ser computada de forma remota emergencial para a Educação Infantil será de 10 (dez) horas semanais:

- Agosto - 30 horas;
- Setembro – 45 horas;
- Outubro – 45 horas;
- Novembro – 40 horas;
- Dezembro – 30 horas.

II- Ensino Fundamental – 1º ao 8º ano

- aulas gravadas para televisão organizadas pela escola ou rede de ensino de acordo com o planejamento de aulas e conteúdos ou via plataformas digitais de organização de conteúdos;

**Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras****Secretaria Municipal de Educação**

Rua Padre Ladislau Klener, 73 – Centro

Fone: (77) 3449-2120 Ramal 22

E-mail: semecmpedras1ba@yahoo.com.br/

sme.mpedras@gmail.com



- sistema de avaliação realizado a distância sob a orientação das redes, escolas e dos professores e, quando possível, com a supervisão dos pais acerca do aprendizado dos seus filhos;
- lista de atividades e exercícios, sequências didáticas, trilhas de aprendizagem por fluxo de complexidade relacionadas às habilidades e aos objetos de aprendizagem;
- orientações aos pais para realização de atividades relacionadas aos objetivos de aprendizagem e habilidades da proposta curricular;
- guias de orientação aos pais e estudantes sobre a organização das rotinas diárias;
- sugestões para que os pais realizem leituras para seus filhos;
- utilização de horários de TV aberta com programas educativos compatíveis com as crianças desta idade e orientar os pais para o que elas possam assistir;
- elaboração de materiais impressos compatíveis com a idade da criança para realização de atividades (leitura, desenhos, pintura, recorte, dobradura, colagem, entre outros);
- distribuição de vídeos educativos (de curta duração) por meio de plataformas on-line, mas sem a necessidade de conexão simultânea seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais;
- realização de atividades on-line síncronas, regulares em relação aos objetos de conhecimento, de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- oferta de atividades on-line assíncronas regulares em relação aos conteúdos, de acordo com a disponibilidade tecnológica e familiaridade do usuário;
- estudos dirigidos com supervisão dos pais;
- exercícios e dever de casa de acordo com os materiais didáticos utilizados pela escola;
- organização de grupos de pais, por meio de aplicativos de mensagens instantâneas e outros, conectando professores e as famílias; e
- guias de orientação às famílias e acompanhamento dos estudantes por meio mídias sociais de longo alcance (WhatsApp, Facebook) e/ou impressa.

Carga horária a ser computada de forma remota para o Ensino Fundamental – 1º ao 8º ano será de 15 (quinze) horas semanais:

- Agosto - 45 horas;
- Setembro – 70 horas;
- Outubro – 65 horas;
- Novembro – 60 horas;
- Dezembro – 45 horas.

III- Ensino Fundamental – 9º ano

- elaboração de sequências didáticas construídas em consonância com as habilidades e competências preconizadas por cada área de conhecimento na BNCC e disponibilizada no Sistema de Gestão escolar;
- utilização, quando possível, de horários de TV aberta com programas educativos para adolescentes e jovens;



Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras
Secretaria Municipal de Educação
Rua Padre Ladislau Klener, 73 – Centro
Fone: (77) 3449-2120 Ramal 22
E-mail: semecmpedras1ba@yahoo.com.br/
sme.mpedras@gmail.com



- distribuição de vídeos educativos, de curta duração, por meio de plataformas digitais, mas sem a necessidade de conexão simultânea, seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais;
- realização de atividades on-line síncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- oferta de atividades on-line assíncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- estudos dirigidos, pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, simulações e outros;
- realização de testes on-line ou por meio de material impresso, entregues ao final do período de suspensão das aulas; e
- utilização de mídias sociais de longo alcance (WhatsApp, Facebook, Instagram, etc.) para estimular e orientar os estudos, sob orientação do professor.

Carga horária a ser computada exclusivamente para o 9º ano visando concluir a etapa dentro do ano civil:

05 horas/aulas diárias (carga horária normal) + 2 horas/aulas diárias (atividade complementar);

- Agosto - 136 horas;
- Setembro – 148 horas;
- Outubro – 146 horas;
- Novembro – 142 horas;
- Dezembro – 106 horas.

IV- Educação de Jovens e Adultos (EJA)

- aulas gravadas para televisão organizadas pela escola ou rede de ensino de acordo com o planejamento de aulas e conteúdos ou via plataformas digitais de organização de conteúdos;
- sistema de avaliação realizado a distância sob a orientação das redes, escolas e dos professores;
- lista de atividades e exercícios, sequências didáticas, trilhas de aprendizagem por fluxo de complexidade relacionadas às habilidades e aos objetos de aprendizagem;
- orientações para realização de atividades relacionadas aos objetivos de aprendizagem e habilidades da proposta curricular;
- guias de orientação aos estudantes sobre a organização das rotinas diárias;
- sugestões para que realizem leituras;
- utilização de horários de TV aberta com programas educativos compatíveis com o etapa de ensino do educando para que possam assistir;
- elaboração de materiais impressos compatíveis com sua etapa/ano para realização de atividades (leitura, desenhos, pintura, recorte, dobradura, colagem, entre outros);
- distribuição de vídeos educativos (de curta duração) por meio de plataformas on-line, mas sem a necessidade de conexão simultânea seguidos de atividades a serem realizadas;



Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras

Secretaria Municipal de Educação

Rua Padre Ladislau Klener, 73 – Centro

Fone: (77) 3449-2120 Ramal 22

E-mail: semecmpedraslba@yahoo.com.br/

sme.mpedras@gmail.com



- realização de atividades on-line síncronas, regulares em relação aos objetos de conhecimento, de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- oferta de atividades on-line assíncronas regulares em relação aos conteúdos, de acordo com a disponibilidade tecnológica e familiaridade do usuário;
- estudos dirigidos com orientação do professor;
- exercícios e dever de casa de acordo com os materiais didáticos utilizados pela escola;
- organização de grupos de estudantes, por meio de aplicativos de mensagens instantâneas e outros, conectando professores e educandos; e
- guias de orientação para acompanhamento dos estudantes por meio mídias sociais de longo alcance (WhatsApp, Facebook) e/ou impressa.

Carga horária a ser computada de forma remota para o Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano (EJA) será de 10 (dez) horas semanais:

- Agosto - 30 horas;
- Setembro – 45 horas;
- Outubro – 45 horas;
- Novembro – 40 horas;
- Dezembro – 30 horas.

V- Educação Especial (atendimento educacional especializado)

- Os professores do Atendimento Educacional Especializado deverão elaborar com apoio da equipe escolar, um Plano de Ensino Individual (PEI), para cada aluno, de acordo com suas singularidades;
- As orientações e atividades não presenciais deverão ocorrer através de ações articuladas entre o professor da AEE e o acompanhante (mediador presencial) no domicílio, ou com o próprio estudante quando possível, por meio de tecnologias de comunicação;
- Deverão ser previstas ações de apoio aos familiares ou mediadores, na realização de atividades remotas, avaliações e acompanhamento;
- Aos professores especializados cabe a promoção de acessibilidade nas atividades, disponibilizando materiais pedagógicos acessíveis e adequados à interação e comunicação aos alunos com outros impedimentos;
- Aos alunos com altas habilidades e superdotação deve ser garantido acesso ao atendimento educacional especializado, presencial ou não presencial, considerando seu programa de enriquecimento curricular e atividades suplementares.
- Aos professores especializados cabem a responsabilidade de elaborar atividades individualizada e com carga horária semanal específica por educando.



Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras
Secretaria Municipal de Educação
Rua Padre Ladislau Klener, 73 – Centro
Fone: (77) 3449-2120 Ramal 22
E-mail: semecmpedras1ba@yahoo.com.br/
sme.mpedras@gmail.com



Art. 3º - No cômputo da carga horária das aulas não presenciais para a reorganização do calendário escolar 2020, serão respeitadas as etapas e modalidades citadas acima, além da contabilização das 124 horas realizadas nos meses de fevereiro e março de 2020 de forma presencial.

Art.4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação de Malhada de Pedras, 30 de julho de 2020.

Edna Alves Pereira da Silva
Secretária Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras

Secretaria Municipal de Educação

Rua Padre Ladislau Klener, 73 – Centro

Fone: (77) 3449-2120 Ramal 22

E-mail: semecmpedras1ba@yahoo.com.br/

sme.mpedras@gmail.com

PORTARIA Nº 08, de 30 de novembro de 2020

Cria o Comitê de Governança da Secretaria Municipal de Educação para monitorar o Plano de Retorno às atividades presenciais do Sistema Municipal de Ensino do Município de Malhada de Pedras, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MALHADA DE PEDRAS,
ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;”

CONSIDERANDO que o êxito na prevenção e controle do Coronavírus depende não apenas do envolvimento dos serviços de saúde e do Poder Público, mas de toda a sociedade em geral;

CONSIDERANDO o conjunto de Leis e Decretos emitidos pelo Governo da Bahia com medidas e prevenção ao Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ação inerente a retomada das atividades públicas e privadas educacionais, visando o retorno gradual e seguro destas, sem prejuízo das medidas de prevenção e combate à pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que uma medida única abrangendo as atividades educacionais da rede pública e da rede privada de ensino, é a forma mais eficiente e razoável de se lidar com possibilidade de propagação do novo Coronavírus no ambiente escola-família;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP Nº 005/2020 do Conselho Nacional de Educação que, orienta os sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, sobre a reorganização das atividades acadêmicas ou de aprendizagem em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação da COVID-19;

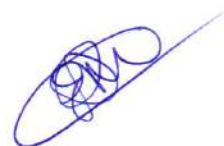
CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 031 e nº 043/2020, que declara emergência na saúde pública, no âmbito do território do Município de Malhada de Pedras/Bahia, decorrente do COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê de Governança da Secretaria Municipal de Educação de Malhada de Pedras, objetivando o monitoramento do Plano de Ação para Futuro Retorno às aulas presenciais das Unidades Escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino, conforme orientações de Protocolo emitido pela Secretaria Municipal de Saúde em decorrência dos efeitos da Pandemia de Coronavírus (COVID-19):

- I- Secretaria Municipal de Educação - **Edna Alves Pereira da Silva**;
- II- Representante do Setor Pedagógico - **Alexsandro Vieira Ventura**;
- III- Representante do Núcleo de AEE - **Fábio Alves Brito**;
- IV- Representante do Conselho Municipal de Educação - **Lídia Oliveira da Silva**;
- V- Representante dos Gestores Escolares - **Angelita Meira Gonçalves**;
- VI- Fórum Municipal de Educação - **Clemente Rodrigues dos Santos**;
- VII- Representante da APLB Sindicato - **Dilma Perpétua Alves Pereira**;
- VIII- Representante da Escola Estadual - **Camila Paula Junqueira**;
- IX- Representante do Conselho da Alimentação Escolar - **Cléia Figueredo da Silva Vieira**.

Art. 2º - São atribuições da Comissão:

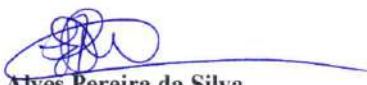


- I. Monitorar o cumprimento das normas do Protocolo de Vigilância Sanitária primando pelo respeito e a segurança da saúde dos membros da comunidade escolar e local;
- II. Coordenar o processo de (re)elaboração do Calendário Escolar 2020 ou 2020/2021;
- III. Criar mecanismo de comunicação permanente com os familiares, estudantes, profissionais da educação e comunidade local no sentido de informar, colher sugestões e contribuições para o Planejamento do Futuro Retorno às Aulas com base no Protocolo da Vigilância Sanitária antes e depois do retorno;
- IV. Realizar levantamento junto ao Comitê de Governança Escolar sobre a condição dos funcionários e alunos que se enquadram no grupo de risco;
- V. Apoiar os Comitês de Governança Escolares na elaboração do Planejamento do Futuro Retorno às aulas com base no Protocolo da Vigilância Sanitária.

Art. 3º - O Comitê de Governança da Secretaria Municipal de Educação será presidido pelo representante indicado no inciso I, do art. 1º, desta Portaria.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação de Malhada de Pedras, 30 de novembro de 2020.


Edna Alves Pereira da Silva
Secretária Municipal de Educação
Edna A. Pereira da Silva
Secretaria de Educação
Malhada de Pedras - BA
Decreto nº 04/2017



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MALHADA DE PEDRAS – BAHIA

Lei de Criação – 36/2010

Lei de Alteração – 53/2011

E-mail: cme.malhadadepedras@yahoo.com.br

Malhada de Pedras – BA

*Realizado em
25/11/2020*

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Conselho Municipal de Educação/Conselho Pleno – Secretaria Municipal de Educação		Município/UF: Malhada de Pedras/BA
ASSUNTO: Análise da Portaria 06/2020 que dispõe sobre o cômputo da carga horária de aulas não presenciais instituídas em todas as unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Malhada de Pedras/BA, enquanto permanecerem os atos decorrentes dos Decretos 031/2020 e 043/2020, que estabelece as medidas temporárias para o enfrentamento de Emergência em Saúde Pública, para fins de enfrentamento à COVID-19.		
COMISSÃO: Zenaide Batista Cactano Ferreira (Presidenta), Francisco Fernandes Guimarães, Lidia da Silva Oliveira, Maria Odete Pinto Pauferro Lopes e Izenildes Coqueiro Rocha Aguiar (Relatores), Alexsandro Vieira Ventura, Angelita Meira Gonçalves, Camila Paula Junqueira e Zenaide Aparecida de Souza Aguiar (membros).		
PARECER CME/CP Nº:02/2020	COLEGIADO: CP	APROVADO EM: 27/08/2020

I - RELATÓRIO

1. Fundamentação

O Conselho Municipal de Educação de Malhada de Pedras/BA, demandado pela suspensão das atividades presenciais decorrente do Decreto Municipal nº 031, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência no município de Malhada de Pedras, em razão da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19) e do Decreto Municipal nº 043, de 22 de maio de 2020, que consolida medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de dissiminação do coronavírus (COVID-19), bem como flexibiliza a realização de mais algumas atividades e em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação para apreciar a Portaria 06/2020 que dispõe sobre o cômputo da carga horária de aulas não presenciais instituídas em todas as unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Malhada de Pedras/BA, enquanto permanecerem os atos decorrentes dos Decretos 031/2020 e 043/2020, que estabelece as medidas temporárias para o enfrentamento de Emergência em Saúde Pública, para fins de enfrentamento à COVID-19 e

Assinatura



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MALHADA DE PEDRAS – BAHIA

Lei de Criação – 36/2010

Lei de Alteração – 53/2011

E-mail: cme.malhadadepedras@yahoo.com.br

Malhada de Pedras – BA

considerando o Parecer do CNE/CP nº 5/2020, de 28 de abril de 2020, o Parecer do CNE/CP nº 11/2020, de 07 de julho de 2020, a lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e as orientações da UNCME/BA que orienta as Instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino sobre o desenvolvimento das atividades escolares e o cumprimento do Calendário Escolar previsto, **excepcionalmente**, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao contágio e proteção aos estudantes, professores e demais profissionais da educação (comunidade escolar), esclarece:

- ✓ A suspensão das aulas presenciais como medida preventiva para evitar o risco de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) é competência da Entidade Mantenedora. Igualmente, também é seu dever garantir as condições e insumos para que o processo de ensino e aprendizagem aconteça, de acordo com o que está preconizado no art. 4º, inciso IX da LDB;
- ✓ A LDB no art. 23, § 2º, prevê a competência do respectivo Sistema de Ensino para a definição do Calendário Escolar, adquando às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, sem que com isso reduz o número de horas letivas previsto nesta lei. (LDB, art. 23, § 2º);
- ✓ Os Sistemas de Ensino gozam de autonomia para decidir questões operacionais relativas ao calendário anual de suas instituições, desde que assegurada a “carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar [...]”. (LDB, art. 24, inciso I);
- ✓ O inciso I do art. 31 da LDB profere que a educação infantil será organizada de acordo com a **avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental**;
- ✓ O § 4º do art. 32 da LDB afirma que o Ensino Fundamental será presencial, **sendo o ensino à distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais**;
- ✓ A Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, nos incisos I e II do art. 2º, dispensam, em caráter excepcional, os estabelecimentos de ensino de educação básica, observadas as



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MALHADA DE PEDRAS – BAHIA

Lei de Criação – 36/2010

Lei de Alteração – 53/2011

E-mail: cme.malhadadepedras@yahoo.com.br

Malhada de Pedras – BA

diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, a: “I – na educação infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previsto no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; II – no ensino fundamental e no ensino médio, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do inciso I do caput e do § 1º do art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, sem prejuízo da qualidade do ensino e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem, observado o disposto no § 3º deste artigo.”;

- ✓ O § 3º do art. 2º da referida lei, prevê ainda que, para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública poderá ser feita no ano subsequente, inclusive por meio da adoção de um continuum de 2 (duas) séries ou anos escolares, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a BNCC e as normas dos respectivos sistemas de ensino;
- ✓ Os incisos I e II do § 4º do referido art. enfatiza que, “a critério dos sistemas de ensino, no ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública no art. 1º desta Lei, poderão ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais: I – na educação infantil, de acordo com os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dessa etapa da educação básica e com as orientações pediátricas pertinentes quanto ao uso de tecnologias da informação e comunicação; II – no ensino fundamental e no ensino médio, vinculadas aos conteúdos curriculares de cada etapa e modalidade, inclusive por meio do uso de tecnologias da informação e comunicação, cujo cômputo, para efeitos de integralização da carga horária mínima anual, obdecerá a critérios objetivos estabelecidos pelo CNE.”;
- ✓ O § 5º do referido art. destaca que os sistemas de ensino que optarem por adotar atividades pedagógicas não presenciais como parte do cumprimento da carga horária anual deverão assegurar em suas normas que os alunos e os professores tenham acesso aos meios necessários para a realização dessas atividades;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MALHADA DE PEDRAS – BAHIA

Lei de Criação – 36/2010

Lei de Alteração – 53/2011

E-mail: cme.malhadadepedras@yahoo.com.br

Malhada de Pedras – BA

- ✓ O Conselho Nacional de Educação cita no Parecer nº 5/2020 e reafirma no Parecer nº 11/2020 que “a legislação educacional e a própria BNCC admitem diferentes formas de organização da trajetória escolar, sem que a segmentação anual seja uma obrigatoriedade. Em caráter excepcional, é possível reordenar a trajetória escolar reunindo em ‘continuum’ o que deveria ter sido cumprido no ano letivo de 2020 com o ano subsequente. Ao longo do que restar do ano letivo presencial de 2020 e do ano letivo seguinte, pode-se reordenar a programação curricular, aumentando, por exemplo, os dias letivos e a carga horária do ano letivo de 2021, para cumprir, de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo anterior. Seria uma espécie de ‘ciclo emergencial’, ao abrigo do art. 23, ‘caput’, da Lei nº 9.394, de 1996. Obviamente, isto não pode ser feito para os estudantes que se encontram nos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio. Para esses, serão necessárias medidas específicas relativas ao ano letivo de 2020. As soluções possíveis dependerão das decisões de reorganização dos calendários escolares dos sistemas de ensino e da adequada preparação dos professores.”; e
- ✓ Ademais, esse mesmo conselho ressalta no Parecer nº 11/2020 que “a possibilidade de um calendário de 2020-2021 para os alunos em final de ciclo ou etapa de ensino deve ser cuidadosamente avaliada nestes casos. Considerando o cenário educacional do país, o CNE faz a recomendação de que cada instituição ou rede de ensino avalie cuidadosamente os impactos da reprovação dos estudantes ao final do ano letivo de 2020, considerando que muitas das lacunas de aprendizagem que ocorrerão neste ano, em virtude das restrições impostas pela pandemia da COVID-19 no processo educacional, deverão ser recuperadas nos anos seguintes, em particular em 2021.”

2. Análise

A situação de emergência em saúde pública provocada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19), que implicou na suspensão das aulas presenciais, requer dos órgãos normativos a regulamentação, de forma excepcional e temporária, das atividades letivas.

Os incisos I e II do § 4º do art. 2º da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, cita que, a critério dos sistemas de ensino, no ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública,



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MALHADA DE PEDRAS – BAHIA

Lei de Criação – 36/2010

Lei de Alteração – 53/2011

E-mail: cme.malhadapedras@yahoo.com.br

Malhada de Pedras – BA

poderão ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais na educação infantil, desde que esteja de acordo com os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dessa etapa da educação básica e com as orientações pediátricas pertinentes quanto ao uso de tecnologias da informação e comunicação; e no ensino fundamental e médio, desde que seja vinculadas aos conteúdos curriculares de cada etapa e modalidade, inclusive por meio do uso de tecnologias da informação e comunicação, cujo cômputo, para efeitos de integralização da carga horária mínima anual, obdecera a critérios objetivos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Ademais, segundo a LDB, no § 4º do art. 32 “o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais”.

2.1 Educação Infantil

O Parecer CNE/CP nº 5/2020, ressalta a importância do trabalho de intervenção educativa e interação social para o desenvolvimento cognitivo e socioemocional das crianças, destacando as brincadeiras como forma das crianças pequenas aprender e se desenvolver. Nesse sentido, o colegiado surge que as instituições de educação infantil possam elaborar orientações/sugestões aos pais ou responsáveis sobre atividades sistemáticas que possam ser realizadas com seus filhos em seus lares, durante o período de isolamento social; surge também o envio de material de suporte pedagógico para as famílias ou responsáveis, considerando os cuidados necessários para evitar grandes aglomerações quando a entrega for feita na própria escola; aconselha-se ainda a utilização de materiais do MEC no desenvolvimento dessas atividades. Neste contexto, o Parecer CNE/CP nº 5/2020 orienta a realização de atividades ao público da educação infantil, de acordo a faixa etária:

- ✓ “[...] para crianças das creches (0 a 3 anos), as orientações para os pais devem indicar atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais, brincadeiras, jogos, músicas infantis. Para auxiliar pais ou responsáveis que não têm fluência na leitura, sugere-se que as escolas ofereçam aos cuidadores algum tipo de orientação concreta, como modelos de leitura em voz alta em vídeo ou áudio, para engajar as crianças pequenas nas atividades e garantir a qualidade da leitura”.
- ✓ “[...] para as crianças da pré-escola (4 e 5 anos), as orientações devem indicar, da



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MALHADA DE PEDRAS – BAHIA

Lei de Criação – 36/2010

Lei de Alteração – 53/2011

E-mail: cme.malhadapedras@yahoo.com.br

Malhada de Pedras – BA

mesma forma, atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais ou responsáveis, desenho, brincadeiras, jogos, músicas infantis e algumas atividades em meios digitais quando for possível. A ênfase deve ser em proporcionar brincadeiras, conversas, jogos, desenhos, entre outras para os pais ou responsáveis desenvolverem com as crianças. As escolas e redes podem também orientar as famílias a estimular e criar condições para que as crianças sejam envolvidas nas atividades rotineiras, transformando os momentos cotidianos em espaços de interação e aprendizagem. Além de fortalecer o vínculo, este tempo em que as crianças estão em casa pode potencializar dimensões do desenvolvimento infantil e trazer ganhos cognitivos, afetivos e de sociabilidade”.

2.2 Ensino Fundamental – Anos Iniciais

Os alunos dos anos iniciais, por encontrar-se em fase de alfabetização formal, tem certas dificuldades de acompanhar as atividades on-line, sendo necessário, portanto, a supervisão de adultos para a realização dessas atividades. Mas, apesar da complexidade, há possibilidades de atividades pedagógicas não presenciais com as crianças dessa etapa da educação básica. Nesse sentido, o Parecer CNE/CP nº 5/2020, surge que as redes de ensino, no período de emergência, desenvolvam atividades mais estruturadas, para que se atinja a aquisição das habilidades básica do ciclo de alfabetização, ao mesmo tempo que orientem as famílias com roteiros práticos e estruturados para acompanharem a resolução dessas atividades pelas crianças. Porém, de acordo com o Parecer CNE/CP nº 5/2020, “as soluções propostas pelas redes não devem pressupor que os ‘mediadores familiares’ substituam a atividade profissional do professor. As atividades não presenciais propostas devem delimitar o papel dos adultos que convivem com os alunos em casa e orientá-los a organizar uma rotina diária”. Assim, o Conselho Nacional de Educação, através do Parecer CNE/CP nº 5/2020, recomenda as seguintes possibilidades de atividades pedagógicas não presenciais para o público do Ensino Fundamental – Anos Iniciais:

- ✓ aulas gravadas para televisão organizadas pela escola ou rede de ensino de acordo com o planejamento de aulas e conteúdos ou via plataformas digitais de organização de conteúdos;
- ✓ sistema de avaliação realizado a distância sob a orientação das redes, escolas e dos



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MALHADA DE PEDRAS – BAHIA

Lei de Criação – 36/2010

Lei de Alteração – 53/2011

E-mail: cme.malhadadepedras@yahoo.com.br

Malhada de Pedras – BA

professores e, quando possível, com a supervisão dos pais acerca do aprendizado dos seus filhos;

- ✓ lista de atividades e exercícios, sequências didáticas, trilhas de aprendizagem por fluxo de complexidade relacionadas às habilidades e aos objetos de aprendizagem;
- ✓ orientações aos pais para realização de atividades relacionadas aos objetivos de aprendizagem e habilidades da proposta curricular;
- ✓ guias de orientação aos pais e estudantes sobre a organização das rotinas diárias;
- ✓ sugestões para que os pais realizem leituras para seus filhos;
- ✓ utilização de horários de TV aberta com programas educativos compatíveis com as crianças desta idade e orientar os pais para o que elas possam assistir;
- ✓ elaboração de materiais impressos compatíveis com a idade da criança para realização de atividades (leitura, desenhos, pintura, recorte, dobradura, colagem, entre outros);
- ✓ distribuição de vídeos educativos (de curta duração) por meio de plataformas on-line, mas sem a necessidade de conexão simultânea seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais;
- ✓ realização de atividades on-line síncronas, regulares em relação aos objetos de conhecimento, de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- ✓ oferta de atividades on-line assíncronas regulares em relação aos conteúdos, de acordo com a disponibilidade tecnológica e familiaridade do usuário;
- ✓ estudos dirigidos com supervisão dos pais;
- ✓ exercícios e dever de casa de acordo com os materiais didáticos utilizados pela escola;
- ✓ organização de grupos de pais, por meio de aplicativos de mensagens instantâneas e outros, conectando professores e as famílias; e
- ✓ guias de orientação às famílias e acompanhamento dos estudantes.

2.3 Ensino Fundamental – Anos Finais

Já nos anos finais, as dificuldades cognitivas para realização de atividades on-line são reduzidas ao longo do tempo com maior autonomia dos alunos, de maneira que, a supervisão de adultos pode ser feita por meio de orientações e acompanhamentos com o apoio de



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MALHADA DE PEDRAS – BAHIA

Lei de Criação – 36/2010

Lei de Alteração – 53/2011

E-mail: cme.malhadapedras@yahoo.com.br

Malhada de Pedras – BA

planejamentos, metas, horários de estudos presencial ou virtual. Nesse sentido, o Conselho Nacional de Educação, através do Parecer CNE/CP nº 5/2020, elucida as possibilidades de atividades pedagógicas não presenciais para o público do Ensino Fundamental – Anos Finais e do Ensino Médio, sugerindo:

- ✓ elaboração de sequências didáticas construídas em consonância com as habilidades e competências preconizadas por cada área de conhecimento na BNCC;
- ✓ utilização, quando possível, de horários de TV aberta com programas educativos para adolescentes e jovens;
- ✓ distribuição de vídeos educativos, de curta duração, por meio de plataformas digitais, mas sem a necessidade de conexão simultânea, seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais;
- ✓ realização de atividades on-line síncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- ✓ oferta de atividades on-line assíncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- ✓ estudos dirigidos, pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, simulações e outros;
- ✓ realização de testes on-line ou por meio de material impresso, entregues ao final do período de suspensão das aulas; e
- ✓ utilização de mídias sociais de longo alcance (WhatsApp, Facebook, Instagram etc.) para estimular e orientar os estudos, desde que observadas as idades mínimas para o uso de cada uma dessas redes sociais.

2.4 Educação de Jovens e Adultos (EJA)

A Educação de Jovens e Adultos – EJA, como todo processo de ensino no Brasil, atravessa um novo período de interpretação e transformação simultâneos entre educador, educando e suas relações com o mundo, visando o reordenamento de suas atividades de forma que esse aluno não seja excluído do processo de ensino e aprendizagem. Neste sentido, a proposta pedagógica deve estar alinhada ao currículo e ser construída com base no novo contexto social que o país atravessa. Para tanto, alguns mecanismos devem ser utilizados de forma remota para que estes alunos não fiquem sem atividade enquanto ainda durar o período de isolamento social.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MALHADA DE PEDRAS – BAHIA

Lei de Criação – 36/2010

Lei de Alteração – 53/2011

E-mail: cme.malhadadepedras@yahoo.com.br

Malhada de Pedras – BA

Deve-se levar em consideração as suas singularidades na elaboração de metodologias e práticas pedagógicas, conforme Parecer CNE/CEB nº 11, de 10 de maio de 2000 e a Resolução CNE/CEB nº 01, de 05 de Junho de 2000 que estabeleceu as DCN's para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) e a Resolução CNE/CEB nº 03, de 15 de Junho de 2010, que instituiu as Diretrizes Operacionais para a EJA.

Toda ação pedagógica da EJA requer um foco no seu sujeito de aprendizagem: o aluno adulto. Ele deve estar no centro, e a proposta pedagógica deve-se efetivar com ele, por ele e para ele. Daí a importância da abordagem pedagógica contextualizada capaz de se desdobrar em aprendizagens significativas e assim transformar a vida desses sujeitos. Primordialmente, a diretriz da EJA tem o compromisso com a ampliação da visão de mundo dos seus alunos e a interdisciplinaridade é o melhor instrumento pedagógico para promover isso. Desse modo, é possível aperfeiçoar tempo e espaço, pensando no estudante de forma global, considerando que o adulto já traz um repertório de saberes e conhecimentos que se organizam e se apresentam de forma distinta das crianças e adolescentes.

Para que os alunos da EJA continuem os estudos em casa, é importante reconhecer que nem todos conseguem acompanhar as aulas no ambiente virtual, devido ao acesso à internet ser limitado. Para tanto, a equipe escolar deverá disponibilizar materiais impressos com as devidas orientações por meio de um roteiro especificando o desenvolvimento das atividades remotas para os alunos que não tem condições de acessar as atividades online. Os professores serão mediadores do conhecimento utilizando, quando possível, mídias digitais tais como: aplicativos de mensagens e ligações, e-mails, redes sociais, dentre outros recursos tecnológicos, para manter a comunicação ativa com os alunos.

As atividades deverão estar submetidas ao controle de frequência e participação do estudante. Poderão ser organizadas atividades baseadas na indicação de que os estudantes assistam filmes, canais educativos, pratiquem jogos educativos, sendo que a atividade poderá ser validada por meio de entrega de produção de texto, fotos, desenhos, colagem e outros.

A disponibilização de atividades pedagógicas remotas, por meio de internet e/ou impressas, para estudantes da EJA que não tem acesso aos recursos digitais, será agendada em datas pré-determinadas. Alunos pertencentes aos grupos de risco deverão receber e enviar o material por meio de familiares ou com o auxílio do Setor de Transporte Escolar, desde que solicitado previamente pela direção da Unidade de Ensino. A direção, juntamente com a



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MALHADA DE PEDRAS – BAHIA

Lei de Criação – 36/2010

Lei de Alteração – 53/2011

E-mail: cme.malhadadepedras@yahoo.com.br

Malhada de Pedras – BA

equipe pedagógica deverão fazer um levantamento semanal do acesso dos estudantes aos materiais disponibilizados, bem como o controle da entrega das atividades.

2.5 Educação Especial

O Parecer do CNE/CP nº 5/2020, esclarece que “as atividades pedagógicas não presenciais aplicam-se aos alunos de todos os níveis, etapas e modalidades educacionais. Portanto, é extensivo àqueles submetidos a regimes especiais de ensino, entre os quais os que apresentam altas habilidades/superdotação, deficiência e Transtornos do Espectro Autista (TEA), atendidos pela modalidade de Educação Especial.”

Neste contexto, o CNE nesse mesmo parecer, enfatiza que “as atividades pedagógicas não presenciais, mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, adotarão medidas de acessibilidade igualmente garantidas, enquanto perdurar a impossibilidade de atividades escolares presenciais na unidade educacional básica e superior onde estejam matriculados.”

Outrossim, o Parecer CNE/CP nº 11/2020 traz orientações para atendimento ao público da Educação Especial (AEE). Segundo o item 8. do parecer – **Orientações para o Atendimento ao Público da Educação Especial** –, o atendimento educacional especializado aos estudantes de Educação Especial, incluídos aqueles com deficiência, transtornos do aspecto autista e altas habilidades ou superdotação, deve ser oferecido de acordo as orientações a seguir:

- ✓ O atendimento deve ser ofertado, pelos sistemas de ensino, em atividades não presenciais ou presenciais, a partir de uma avaliação do estudante pela equipe técnica da escola. O estudante e suas famílias devem ser contatados para informar as possibilidades de acesso aos meios e tecnologias de informação e comunicação;
- ✓ Os professores do Atendimento Educacional Especializado deverão elaborar com apoio da equipe escolar, um Plano de Ensino Individual (PEI), para cada aluno, de acordo com suas singularidades;
- ✓ As orientações e atividades não presenciais deverão ocorrer através de ações articuladas entre o professor do AEE e o acompanhante (mediador presencial) no domicílio, ou com o próprio estudante quando possível, por meio de tecnologias de comunicação;
- ✓ Deverão ser previstas ações de apoio aos familiares ou mediadores, na realização de



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MALHADA DE PEDRAS – BAHIA

Lei de Criação – 36/2010

Lei de Alteração – 53/2011

E-mail: cme.malhadadepedras@yahoo.com.br

Malhada de Pedras – BA

atividades remotas, avaliações e acompanhamento;

- ✓ Aos professores especializados cabe a promoção de acessibilidade nas atividades, disponibilizando a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para os surdos, materiais pedagógicos acessíveis e adequados à interação e comunicação aos alunos com outros impedimentos;
- ✓ Aos alunos com altas habilidades e superdotação deve ser garantido acesso ao atendimento educacional especializado, presencial ou não presencial, considerando seu programa de enriquecimento curricular e atividades suplementares.

2.6 Cômputo da carga horária

O Conselho Nacional de Educação reitera, tanto no Parecer CNE/CP nº 5/2020 como no Parecer CNE/CP nº 11/2020, “que a normatização da reorganização do calendário escolar de todos os níveis e etapas da educação nacional, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB em seus artigos 24 e 31, nas Diretrizes Curriculares Nacionais e nos currículos dos cursos de ensino superior, é de competência de cada sistema de ensino”.

Nesses mesmos pareceres, o CNE esclarece que a reorganização do calendário escolar deve ser feita, levando em consideração, além do disposto nos pareceres mencionados, os demais dispositivos legais e normativos relacionados a temática. E surge que “o cumprimento da carga horária mínima prevista poderá ser feita por meio das seguintes alternativas, de forma individual ou conjunta:

1. reposição da carga horária de forma presencial ao final do período de emergência;
2. cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais realizadas enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares coordenado com o calendário escolar de aulas presenciais; e
3. cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), realizadas de forma concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.”

Vala salientar que, como definido pelo Conselho Nacional de Educação, em ambos os pareceres que trata da temática, “Por atividades pedagógicas não presenciais entende-se o conjunto de atividades realizadas com mediação tecnológica ou não a fim de garantir atendimento escolar essencial durante o período de restrições para realização de atividades



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MALHADA DE PEDRAS – BAHIA

Lei de Criação – 36/2010

Lei de Alteração – 53/2011

E-mail: cme.malhadapedras@yahoo.com.br

Malhada de Pedras – BA

escolares com a presença física de estudantes na unidade educacional da educação básica ou do ensino superior.”

3. Considerações Finais

Diante do exposto e, sobretudo, visando garantir o direito a vida dos estudantes, professores e demais profissionais da educação – toda comunidade escolar – nesse momento de excepcionalidade, ao mesmo tempo que também visa garantir o direito a educação de qualidade e com equidade, este colegiado entende que o momento atual caracteriza situação emergencial, principalmente pelo aumento de número de casos do COVID-19 no município, sendo as atividades remotas a forma mais viável para garantia do direito a educação.

II – CONCLUSÃO E VOTO

Considerando o exposto neste parecer, assim como a redação da portaria 06/2020, que trata do cômputo da carga horária de aulas não presenciais, em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), os conselheiros concluem e opinam da seguinte forma:

1. Os incisos I, II, III, IV e V da portaria 06/2020 foram aprovados na íntegra, por atender a legislação em vigor;
2. Aprovou-se também as recomendações feita a Secretaria Municipal de Educação (SME):
 - 2.1 que seja feito levantamento dos alunos atendidos pelas atividades não presenciais/remotas, visando elaboração de proposta que atenda aos estudantes que não conseguiram ter acesso a essas atividades, assim como, encaminhamento ao CME para apreciação;
 - 2.2 que a Secretaria Municipal de Educação estabeleça um sistema de diálogo entre gestores, coordenadores e professores, para que juntos encontrem a melhor solução para estes estudantes;
 - 2.3 que oriente a cada instituição de ensino a prezar por manter o vínculo do aluno com a escola, numa relação de pertencimento, assim como estabelecer uma rotina de estudos diárias junto ao aluno e, se necessário, juntamente também com sua família;
 - 2.4 que tente minimizar, no que couber, as consequências ocasionadas pelo isolamento social, evitando, dessa forma, o abandono e o aumento da evasão



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MALHADA DE PEDRAS – BAHIA

Lei de Criação – 36/2010

Lei de Alteração – 53/2011

E-mail: cme.malhadapedras@yahoo.com.br

Malhada de Pedras – BA

escolar;

- 2.5 para garantir e validar a carga horária proposta de 10 horas semanais para o público da EJA, os registros deverão ser feitos com o máximo de transparência e fidelidade ao trabalho proposto em: livros didáticos, cadernos, portfólio das atividades enviadas, fotografias, vídeos, registros gráficos e relatórios ou cadernos de anotações;
- 2.6 que seja elaborado os calendários 2020/2021 como complementares, conforme orientações dos Pareceres do CNE/CP nºs 5/2020 e 11/2020 e encaminhamento ao CME para apreciação;
- 2.7 que seja orientada as Unidades Escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino a validar o registro das atividades e da participação efetiva dos estudantes, no final do período da realização das atividades não presenciais/remotas, em ato realizado pelo Colegiado Escolar, como forma de garantia do cumprimento do calendário escolar previsto, observada as normativas deste Conselho; e
- 2.8 que a realização de atividades não presenciais/remotas, nos termos deste Parecer, só deverão ocorrer, excepcionalmente, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19).

Malhada de Pedras/BA, 27 de agosto de 2020.

COMISSÃO 01: Responsável pela análise da Educação Infantil

Conselheira Lidia da Silva Oliveira (CME/CP) - Relatora

Conselheiro Alexsandro Vieira Ventura (CME/CP) - membro

Conselheira Zenaide Aparecida de Souza Aguiar (CME/CP) – membro.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MALHADA DE PEDRAS – BAHIA

Lei de Criação – 36/2010

Lei de Alteração – 53/2011

E-mail: cme.malhadadepedras@yahoo.com.br

Malhada de Pedras – BA

COMISSÃO 02: Responsável pela análise do Ensino Fundamental – 1º ao 8º ano

Conselheira Zenaide Batista Caetano Ferreira (CME/CP) - Presidenta

Conselheira Izenildes Coqueiro Rocha Aguiar (CME/CP) – Relatora.

COMISSÃO 03: Responsável pela análise do Ensino Fundamental – 9º ano e Educação Especial (atendimento educacional especializado)

Conselheiro Francisco Fernandes Guimarães (CME/CP) - Relator

Conselheira Angelita Meira Gonçalves (CME/CP) - membro

Conselheira Zenaide Aparecida de Souza Aguiar (CME/CP) – membro.

COMISSÃO 04: Responsável pela análise da Educação de Jovens e Adultos (EJA)

Conselheira Maria Odete Pinto Pauferro Lopes (CME/CP) - Relatora

Conselheira Camila Paula Junqueira (CME/CP) – membro.

III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova, por unanimidade, o voto das Comissões.

Sessão Virtual realizada através da ferramenta Google Meet, 27 de agosto de 2020.


Conselheira Zenaide Batista Caetano Ferreira (CME/CP) – Presidenta



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA
CNPJ: 14.106.561/0001-84

ORDEM DE SERVIÇO
CONTRATO Nº Nº 006TP/2020

Modalidade de Licitação

TOMADA DE PREÇOS

Número005/2020

Objeto Contratação de empresa de reforma e ampliação da escola municipal Manoel Jose de Carvalho, localidade Tabuleirinho.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS, – BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal no 8.666 de 21.06.93, e suas alterações e Lei Complementar nº 123/06 e alterações, e no Parecer Jurídico e da Comissão, ante a TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020.

Autorizo a empresa vencedora e contratada:

SILVA SALOMÃO CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 05.881.043/0001-47, com um valor global de R\$ 270.103,03 (duzentos e setenta mil, cento e três reais e três centavos), conforme do Contrato nº 006TP/2020 celebrado entre as partes, assinado no dia 25 de novembro de 2020.

Dar início a reforma e ampliação da escola municipal Manoel Jose de Carvalho, localidade Tabuleirinho, obedecendo aos padrões técnicos e exigências descritas no Edital de Licitação **Tomada de Preço n.º 005/2020**, Anexos e Contrato celebrado.

Prazo da execução, conforme cronograma físico financeiro.

Malhada de Pedras/Ba, 30 de novembro de 2020.

Terezinha Baleeiro Alves Santos
Prefeita Municipal

Praça da Bandeira, 07 - Centro - CEP: 46.110-000
Fone: (77) 3449-2120
E-mail: pmmpedras@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA
CNPJ: 14.106.561/0001-84

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006TP/2020

Modalidade de Licitação

Tomada de Preço **Número** 005/2020

Objeto	Contratação de empresa de reforma e ampliação da escola municipal Manoel Jose de Carvalho, localidade Tabuleirinho.
---------------	---

Contratante: Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras

Contratado: SILVA SALOMÃO CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 05.881.043/0001-47

Endereço: CJ Urbisl, caminho 20, 06ª, Bairro Prazeres, CPE:46100-000, Brumado-BA

Valor global: R\$ 270.103,03 (duzentos e setenta mil cento e três reais e três centavos)

Data da Assinatura: 25/11/2020

Validade: 31/12/2020

Praça da Bandeira, 07 - Centro - CEP: 46.110-000
Fone: (77) 3449-2120
E-mail: pmmpedras@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS
Setorial

CNPJ: 14106561000184

DECRETO 11

Novembro / 2020

Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 68.320,11 ///SESSENTA E OITO MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS, ONZE CENTAVOS/// e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) do MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e a autorização da Lei 138,

DECRETA:

Art. 1o. - Fica aberto Crédito Adicional SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes dotações:

07107 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2033 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS

339014 - 0102.002 DIARIAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11020005	10.000,00
	Soma da Unidade:	10.000,00

08108 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2039 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS PCF, IGD, PBF E OUTROS

319004 - 0129.029 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 11020001	7.000,00
319004 - 0129.029 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 11020002	7.000,00
319004 - 0129.029 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 11020003	10.000,00
	Soma da Unidade:	24.000,00

10110 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

1027 CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

449051 - 0100.000 OBRAS E INSTALAÇÕES	NC : 11020004	34.320,11
	Soma da Unidade:	34.320,11
	Total:	68.320,11

Art. 2o. - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1o., utilizar-se-á os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1o. da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

03103 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

1004 EQUIPAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

449052 - 0100.000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NC : 11020004	34.320,11
	Soma da Unidade:	34.320,11

06106 FUNDO DE MANUT. E DESENVOLV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA

2023 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%

339030 - 0119.019 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11020005	10.000,00
	Soma da Unidade:	10.000,00

09109 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MIO AMBIENTE

1017 PROJETO DE IRRIGAÇÃO RURAL

449051 - 0100.000 OBRAS E INSTALAÇÕES	NC : 11020001	7.000,00
	Soma da Unidade:	7.000,00

11111 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2054 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE

339036 - 0115.015 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	NC : 11020002	7.000,00
--	---------------	----------

2057 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

339030 - 0115.015 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11020003	10.000,00
	Soma da Unidade:	17.000,00



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS
Setorial

CNPJ: 14106561000184

DECRETO 11

Novembro / 2020

Total: 68.320,11

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS, 2 de Novembro de 2020

TEREZINHA BALEEIRO ALVES SANTOS



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS
Setorial

CNPJ: 14106561000184

DECRETO 11

Novembro / 2020

Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 1.395.567,00 //UM MILHÃO, TREZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E SETE REAIS// e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) do MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e a autorização da Lei 138,

DECRETA:

Art. 1o. - Fica aberto Crédito Adicional SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes dotações:

03103 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2009 MANUTENÇÃO DO SETOR DE CONTABILIDADE/TESOURARIA/FINANÇAS

319011 - 0100.000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11030061	25.000,00
	Soma da Unidade:	25.000,00

06106 FUNDO DE MANUT.E DESENVOLV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA

2024 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60%

319011 - 0118.018 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11030020	85.000,00
319011 - 0118.018 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11030021	91.000,00
319011 - 0118.018 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11030022	75.000,00
319011 - 0118.018 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11030023	3.000,00
319011 - 0118.018 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11030024	6.000,00
319011 - 0118.018 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11030025	15.000,00
319011 - 0118.018 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11030026	26.000,00
319011 - 0118.018 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11030027	25.000,00
319011 - 0118.018 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11030028	6.000,00
319011 - 0118.018 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11030029	30.500,00
319011 - 0118.018 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11030030	3.000,00
319011 - 0118.018 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11030031	11.000,00
319011 - 0118.018 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11030032	26.500,00
319011 - 0118.018 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11030033	24.000,00
319011 - 0118.018 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11030034	62.000,00
319011 - 0118.018 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11030035	32.000,00
319011 - 0118.018 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11030036	12.000,00
319011 - 0118.018 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11030037	1.000,00
319011 - 0118.018 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11030038	80.000,00
319011 - 0118.018 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11030039	7.067,00
319011 - 0118.018 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11030040	170.000,00
319011 - 0118.018 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11030041	60.000,00
	Soma da Unidade:	851.067,00

07107 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2026 PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB

339030 - 0114.014 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11030009	20.000,00
339030 - 0114.014 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11030010	50.000,00

2029 INCENTIVO AO PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF

319011 - 0114.014 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11030057	65.000,00
---	---------------	-----------

2030 INCENTIVO AO PACS - PROG DE AGENTE COMUNIT DE SAÚDE

319011 - 0114.014 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11030052	4.000,00
319011 - 0114.014 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11030053	5.000,00
319011 - 0114.014 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11030054	6.000,00
319011 - 0114.014 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11030055	10.000,00
319011 - 0114.014 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11030056	2.000,00



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS
Setorial

CNPJ: 14106561000184

DECRETO 11

Novembro / 2020

2031 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DE SAÚDE		
319011 - 0114.014 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11030058	1.000,00
319011 - 0114.014 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11030059	1.500,00
2033 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS		
339030 - 0102.002 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11030002	10.000,00
339039 - 0102.002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11030003	45.000,00
339039 - 0102.002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11030004	12.000,00
339039 - 0102.002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11030005	11.000,00
339039 - 0102.002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11030006	18.000,00
339039 - 0102.002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11030011	20.000,00
339030 - 0102.002 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11030019	10.000,00
319011 - 0102.002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11030048	1.000,00
319011 - 0102.002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11030049	2.000,00
319011 - 0102.002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11030050	1.000,00
319011 - 0102.002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11030051	110.000,00
337100 - 0102.002 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	NC : 11030071	5.000,00
337100 - 0102.002 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	NC : 11030072	2.000,00
Soma da Unidade:		411.500,00
08108 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2039 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS PCF, IGD, PBF E OUTROS		
319011 - 0129.029 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11030015	9.500,00
Soma da Unidade:		9.500,00
10110 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
1027 CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS		
449051 - 0100.000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 11030076	500,00
2044 MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO ROYALTIES/FUNDO ESPECIAL		
339030 - 0142.042 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11030016	20.000,00
2045 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS		
339039 - 0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11030007	40.000,00
339039 - 0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11030018	30.000,00
319004 - 0100.000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 11030074	6.000,00
319004 - 0100.000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 11030075	2.000,00
Soma da Unidade:		98.500,00
Total:		1.395.567,00
Art. 2º. - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º., utilizar-se-á os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1º. da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:		
02102 GABINETE DO PREFEITO		
1003 EQUIPAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO		
449052 - 0100.000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NC : 11030004	12.000,00
Soma da Unidade:		12.000,00
03103 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
1005 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PARA A ADMINISTRAÇÃO		
449061 - 0100.000 AQUISICAO DE IMOVEIS	NC : 11030005	11.000,00
2005 RESERVA DE CONTIGÊNCIA		
999999 - 0100.000 RESERVA DE CONTINGENCIA	NC : 11030039	7.067,00

Malhada de Pedras - BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS
Setorial

CNPJ: 14106561000184

DECRETO 11

Novembro / 2020

2006 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA			
469071 - 0100.000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	NC : 11030020		85.000,00
2008 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO			
319092 - 0100.000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	NC : 11030002		10.000,00
319091 - 0100.000 SENTENÇAS JUDICIAIS	NC : 11030003		45.000,00
	Soma da Unidade:		158.067,00
06106 FUNDO DE MANUT. E DESENVOLV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
1011 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES			
449051 - 0119.019 OBRAS E INSTALAÇÕES	NC : 11030021		91.000,00
449051 - 0101.001 OBRAS E INSTALAÇÕES	NC : 11030022		75.000,00
449061 - 0101.001 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	NC : 11030023		3.000,00
449061 - 0119.019 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	NC : 11030024		6.000,00
2023 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%			
339039 - 0119.019 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	NC : 11030040		170.000,00
2025 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 25% - MDE			
339036 - 0101.001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	NC : 11030061		25.000,00
	Soma da Unidade:		370.000,00
07107 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
1012 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E AMBULÂNCIAS			
449052 - 0102.002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NC : 11030048		1.000,00
449052 - 0114.014 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NC : 11030049		2.000,00
449052 - 0123.023 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NC : 11030050		1.000,00
1013 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE			
449051 - 0123.023 OBRAS E INSTALAÇÕES	NC : 11030007		40.000,00
449051 - 0123.023 OBRAS E INSTALAÇÕES	NC : 11030041		60.000,00
449051 - 0123.023 OBRAS E INSTALAÇÕES	NC : 11030051		110.000,00
449061 - 0102.002 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	NC : 11030056		2.000,00
449061 - 0114.014 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	NC : 11030058		1.000,00
449051 - 0102.002 OBRAS E INSTALAÇÕES	NC : 11030059		1.500,00
2026 PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB			
319011 - 0114.014 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11030057		65.000,00
2027 MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO SAMU			
319004 - 0114.014 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 11030053		5.000,00
339036 - 0114.014 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	NC : 11030054		6.000,00
339039 - 0114.014 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	NC : 11030055		10.000,00
2028 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA			
339030 - 0114.014 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11030006		18.000,00
2030 INCENTIVO AO PACS - PROG DE AGENTE COMUNIT DE SAÚDE			
339033 - 0114.014 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	NC : 11030076		500,00
2032 INCENTIVO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E SANITÁRIA			
339030 - 0114.014 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11030052		4.000,00
	Soma da Unidade:		327.000,00
08108 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
2034 CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO			
319004 - 0129.029 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 11030074		6.000,00

Malhada de Pedras - BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS
Setorial

CNPJ: 14106561000184

DECRETO 11

Novembro / 2020

449052 - 0129.029 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NC : 11030075	2.000,00
2036 MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FIES		
449051 - 0130.030 OBRAS E INSTALACOES	NC : 11030025	15.000,00
339048 - 0130.030 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA	NC : 11030026	26.000,00
449052 - 0130.030 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NC : 11030071	5.000,00
339030 - 0130.030 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11030072	2.000,00
Soma da Unidade:		56.000,00
10110 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
1022 PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS		
449051 - 0124.024 OBRAS E INSTALACOES	NC : 11030027	25.000,00
449051 - 0190.090 OBRAS E INSTALACOES	NC : 11030028	6.000,00
1029 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS		
449051 - 0100.000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 11030009	20.000,00
1030 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		
449052 - 0124.024 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NC : 11030030	3.000,00
449052 - 0100.000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NC : 11030031	11.000,00
2045 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS		
339030 - 0100.000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11030029	30.500,00
Soma da Unidade:		95.500,00
11111 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2048 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PNATE		
339036 - 0115.015 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11030033	24.000,00
2049 MANUTENÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL		
319011 - 0115.015 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11030019	10.000,00
2051 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO - PETE		
339039 - 0115.015 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11030032	26.500,00
2052 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE		
339030 - 0104.004 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11030010	50.000,00
339030 - 0104.004 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11030011	20.000,00
339039 - 0104.004 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11030015	9.500,00
339039 - 0104.004 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11030016	20.000,00
339030 - 0104.004 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11030034	62.000,00
449051 - 0104.004 OBRAS E INSTALACOES	NC : 11030035	32.000,00
339039 - 0104.004 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11030036	12.000,00
2054 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE		
319011 - 0115.015 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11030018	30.000,00
2057 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE		
339030 - 0100.000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11030037	1.000,00
339030 - 0115.015 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11030038	80.000,00
Soma da Unidade:		377.000,00
Total:		1.395.567,00



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS
Setorial

CNPJ: 14106561000184

DECRETO 11

Novembro / 2020

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS, 3 de Novembro de 2020

TEREZINHA BALEEIRO ALVES SANTOS



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS
Setorial

CNPJ: 14106561000184

DECRETO 11

Novembro / 2020

Abre Crédito Adicional ALTERAÇÃO DE QDD no valor de R\$ 373.100,00 ///TREZENTOS E SETENTA E TRES MIL, CEM REAIS/// e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) do MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e a autorização da Lei 132,

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto Crédito Adicional ALTERAÇÃO DE QDD, na importância supra, para reforço das seguintes dotações:

02102 GABINETE DO PREFEITO		
2003 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO		
319011 - 0100.000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11030060	30.000,00
	Soma da Unidade:	30.000,00
03103 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
2006 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA		
469071 - 0100.000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	NC : 11030070	3.000,00
2008 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO		
339035 - 0100.000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	NC : 11030001	5.000,00
339039 - 0100.000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	NC : 11030012	11.000,00
339039 - 0100.000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	NC : 11030069	50.000,00
337141 - 0100.000 Contribuições Consórcios Públicos	NC : 11030073	1.600,00
	Soma da Unidade:	70.600,00
06106 FUNDO DE MANUT.E DESENVOLV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
2023 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%		
319011 - 0119.019 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11030042	160.000,00
319011 - 0119.019 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11030043	1.000,00
2025 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 25% - MDE		
319013 - 0101.001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	NC : 11030013	2.000,00
	Soma da Unidade:	163.000,00
07107 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
1014 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
449052 - 0123.023 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NC : 11030017	500,00
2032 INCENTIVO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E SANITÁRIA		
339039 - 0114.014 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	NC : 11030008	2.000,00
2033 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS		
319011 - 0102.002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11030044	45.000,00
319011 - 0102.002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11030045	6.000,00
319011 - 0102.002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11030046	15.000,00
319011 - 0102.002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11030047	7.000,00
	Soma da Unidade:	75.500,00
09109 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MIO AMBIENTE		
2041 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
319011 - 0100.000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11030062	4.000,00
319011 - 0100.000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11030063	4.000,00
	Soma da Unidade:	8.000,00
10110 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS
Setorial

CNPJ: 14106561000184

DECRETO 11**Novembro / 2020****2045 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

319011 - 0100.000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11030064	7.000,00
319011 - 0100.000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11030065	5.000,00
319011 - 0100.000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11030066	7.000,00
319011 - 0100.000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11030067	1.000,00
319011 - 0100.000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11030068	6.000,00
Soma da Unidade:		26.000,00
Total:		373.100,00

Art. 20. - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 10., utilizar-se-á os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1o. da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

02102 GABINETE DO PREFEITO**2003 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO**

339039 - 0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11030060	30.000,00
Soma da Unidade:		30.000,00

03103 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**1006 EQUIPAMENTO DO SETOR DE CONTABILIDADE/TESOURARIA**

449052 - 0100.000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NC : 11030070	3.000,00
--	---------------	----------

2008 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO

339030 - 0100.000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11030001	5.000,00
339092 - 0100.000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	NC : 11030012	11.000,00
339030 - 0100.000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11030069	50.000,00
339030 - 0100.000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11030073	1.600,00
Soma da Unidade:		70.600,00

06106 FUNDO DE MANUT.E DESENVOLV. DA EDUCAÇÃO BÁSIC**2023 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%**

339030 - 0119.019 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11030042	160.000,00
339036 - 0119.019 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11030043	1.000,00

2025 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 25% - MDE

339036 - 0101.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11030013	2.000,00
Soma da Unidade:		163.000,00

07107 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**1014 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

449052 - 0114.014 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NC : 11030017	500,00
--	---------------	--------

2032 INCENTIVO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E SANITÁRIA

339030 - 0114.014 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11030008	2.000,00
---------------------------------------	---------------	----------

2033 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS

339014 - 0102.002 DIARIAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11030044	45.000,00
319013 - 0102.002 OBRIGACOES PATRONAIS	NC : 11030045	6.000,00
339033 - 0102.002 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	NC : 11030046	15.000,00
339035 - 0102.002 SERVICOS DE CONSULTORIA	NC : 11030047	7.000,00
Soma da Unidade:		75.500,00

09109 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MIO AMBIENTE**2041 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

449052 - 0100.000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NC : 11030062	4.000,00
--	---------------	----------



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS
Setorial

CNPJ: 14106561000184

DECRETO 11**Novembro / 2020**

339030 - 0100.000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11030063	4.000,00
	Soma da Unidade:	8.000,00
10110 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
1023 CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO		
449051 - 0100.000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 11030064	7.000,00
1025 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTO		
449051 - 0100.000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 11030065	5.000,00
1026 ABERTURA DE RUAS E DESAPROPRIAÇÕES		
449051 - 0100.000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 11030066	7.000,00
449061 - 0100.000 AQUISICAO DE IMOVEIS	NC : 11030067	1.000,00
1027 CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS		
449051 - 0190.090 OBRAS E INSTALACOES	NC : 11030068	6.000,00
	Soma da Unidade:	26.000,00
	Total:	373.100,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS, 3 de Novembro de 2020

TEREZINHA BALEEIRO ALVES SANTOS



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS
Setorial

CNPJ: 14106561000184

DECRETO 11

Novembro / 2020

Abre Crédito Adicional ALTERAÇÃO DE QDD no valor de R\$ 9.970,00 ///NOVE MIL,
NOVECIENTOS E SETENTA REAIS/// e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) do MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e a autorização da Lei 132,

DECRETA:

Art. 1o. - Fica aberto Crédito Adicional ALTERAÇÃO DE QDD, na importância supra, para reforço das seguintes dotações:

07107 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2029 INCENTIVO AO PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF

319011 - 0114.014 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11040002	4.000,00
319011 - 0114.014 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11040003	4.000,00
319011 - 0114.014 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11040004	1.000,00

2060 Ações de Enfrentamento ao COVID-19

339030 - 0114.014 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11040001	970,00
Soma da Unidade:		9.970,00
Total:		9.970,00

Art. 2o. - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1o., utilizar-se-á os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1o. da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

07107 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2029 INCENTIVO AO PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF

339030 - 0114.014 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11040002	4.000,00
339039 - 0114.014 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	NC : 11040003	4.000,00
339036 - 0114.014 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	NC : 11040004	1.000,00

2060 Ações de Enfrentamento ao COVID-19

449052 - 0114.014 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NC : 11040001	970,00
Soma da Unidade:		9.970,00
Total:		9.970,00

Art. 3o - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS, 4 de Novembro de 2020

TEREZINHA BALEEIRO ALVES SANTOS



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS
Setorial

CNPJ: 14106561000184

DECRETO 11

Novembro / 2020

Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 7.200,00 ///SETE MIL, DUZENTOS
REAIS/// e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) do MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e a autorização da Lei 138,

DECRETA:

Art. 1o. - Fica aberto Crédito Adicional SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes dotações:

07107 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2033 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS

339039 - 0102.002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

NC : 11090001 7.200,00

Soma da Unidade: 7.200,00

Total: 7.200,00

Art. 2o. - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1o., utilizar-se-á os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1o. da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

11111 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1035 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES/PREDIOS ESCOLARES

449051 - 0100.000 OBRAS E INSTALAÇÕES

NC : 11090001 7.200,00

Soma da Unidade: 7.200,00

Total: 7.200,00

Art. 3o - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS, 9 de Novembro de 2020

TEREZINHA BALEEIRO ALVES SANTOS



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS
Setorial

CNPJ: 14106561000184

DECRETO 11

Novembro / 2020

Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 18.000,00 ///DEZOITO MIL REAIS/// e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) do MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e a autorização da Lei 138,

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto Crédito Adicional SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes dotações:

03103 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2006 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA

469071 - 0100.000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	NC : 11100001	10.000,00
469071 - 0100.000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	NC : 11100002	6.000,00
469071 - 0100.000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	NC : 11100003	2.000,00
Soma da Unidade:		18.000,00
Total:		18.000,00

Art. 2º. - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º., utilizar-se-á os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1º. da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

06106 FUNDO DE MANUT.E DESENVOLV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA

2023 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%

339030 - 0119.019 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11100001	10.000,00
339033 - 0119.019 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	NC : 11100002	6.000,00
339039 - 0119.019 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	NC : 11100003	2.000,00
Soma da Unidade:		18.000,00
Total:		18.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS, 10 de Novembro de 2020

TEREZINHA BALEEIRO ALVES SANTOS



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS
Setorial

CNPJ: 14106561000184

DECRETO 11

Novembro / 2020

Abre Crédito Adicional ALTERAÇÃO DE QDD no valor de R\$ 2.000,00 ///DOIS MIL REAIS/// e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) do MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e a autorização da Lei 132,

DECRETA:

Art. 1o. - Fica aberto Crédito Adicional ALTERAÇÃO DE QDD, na importância supra, para reforço das seguintes dotações:

06106 FUNDO DE MANUT.E DESENVOLV. DA EDUCAÇÃO BÁSIC

2025 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 25% - MDE

319013 - 0101.001 OBRIGACOES PATRONAIS

NC : 11200001 2.000,00

Soma da Unidade: 2.000,00

Total: 2.000,00

Art. 2o. - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1o., utilizar-se-á os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1o. da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

06106 FUNDO DE MANUT.E DESENVOLV. DA EDUCAÇÃO BÁSIC

2025 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 25% - MDE

339014 - 0101.001 DIARIAS - PESSOAL CIVIL

NC : 11200001 2.000,00

Soma da Unidade: 2.000,00

Total: 2.000,00

Art. 3o - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS, 20 de Novembro de 2020

TEREZINHA BALEEIRO ALVES SANTOS



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS
Setorial

CNPJ: 14106561000184

DECRETO 11

Novembro / 2020

Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 31.000,00 ///TRINTA E UM MIL REAIS///
e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) do MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e a autorização da Lei 138,

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto Crédito Adicional SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes dotações:

06106 FUNDO DE MANUT.E DESENVOLV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA

1011 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES

449051 - 0101.001 OBRAS E INSTALACOES	NC : 11250001	7.000,00
449051 - 0101.001 OBRAS E INSTALACOES	NC : 11250002	6.000,00
449051 - 0101.001 OBRAS E INSTALACOES	NC : 11250003	18.000,00
Soma da Unidade:		<u>31.000,00</u>
Total:		<u>31.000,00</u>

Art. 2º. - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º., utilizar-se-á os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1º. da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

09109 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MIO AMBIENTE

1021 ABERTURA E EQUIPAMENTO DE POÇOS ARTESIANOS

449051 - 0100.000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 11250001	7.000,00
449052 - 0100.000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NC : 11250002	6.000,00
Soma da Unidade:		<u>13.000,00</u>

10110 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

1028 CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PONTES E BOEIROS

449051 - 0100.000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 11250003	18.000,00
Soma da Unidade:		<u>18.000,00</u>
Total:		<u>31.000,00</u>

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS, 25 de Novembro de 2020

TEREZINHA BALEEIRO ALVES SANTOS



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS
Setorial

CNPJ: 14106561000184

DECRETO 11

Novembro / 2020

Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 9.000,00 ///NOVE MIL REAIS/// e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) do MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e a autorização da Lei 138,

DECRETA:

Art. 1o. - Fica aberto Crédito Adicional SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes dotações:

03103 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2004 CONTRIBUIÇÃO AO PASEP

339047 - 0100.000 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS

NC : 11300001 9.000,00

Soma da Unidade: 9.000,00

Total: 9.000,00

Art. 2o. - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1o., utilizar-se-á os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1o. da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

11111 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2051 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO - PETE

339036 - 0115.015 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

NC : 11300001 9.000,00

Soma da Unidade: 9.000,00

Total: 9.000,00

Art. 3o - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS, 30 de Novembro de 2020

TEREZINHA BALEEIRO ALVES SANTOS